

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2018

Brasília, 09 de janeiro de 2018.

---

**ÁREA:** Área Técnica em Saúde.

**TÍTULO:** Mudança da forma de transferência dos recursos financeiros para custeio e investimento, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017.

**REFERÊNCIA(S):**

*Constituição 1988 - art. 87;*

*Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;*

*Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;*

*Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;*

*Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.*

**PALAVRAS-CHAVE:**

SUS, Financiamento, Fundo Nacional de Saúde, Blocos.

---

### **Introdução**

A Portaria MS nº 3.992, de 28/12/2017 tem como objetivo adequar a modalidade das transferências financeiras da União, até então realizadas em mais de 320 ações, serviços e estratégias, ao que prevê a Lei Complementar nº 141/2012 e facilitar a execução dos recursos, desde que respeitadas às programações locais via Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento e gestão.

### **1) Blocos de financiamento**

Asseguradas às condicionalidades previstas, a partir de 10 de janeiro de 2018, o FNS (Fundo Nacional de Saúde), organizará e transferirá os recursos financeiros de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, na seguinte forma de financiamento:

**I. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:** Os recursos financeiros são destinados à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde; e

**II. Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:** Os recursos financeiros são destinados a aquisição de equipamentos; obras de construções novas utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

## 2) Transferências dos recursos em conta

Os recursos para custeio serão transferidos para uma conta corrente única do **bloco de custeio**. Os recursos para investimentos, ainda não contemplados com repasse, serão transferidos para uma única conta corrente do **bloco de investimento**. Desta forma, os repasses ocorrerão em duas contas – de CUSTEIO e outra de INVESTIMENTO, atendendo a legislação em vigor e desburocratizando os repasses federais.

Os antigos blocos de financiamento passam a formar um único bloco, mantendo-se grupos de ações dentro do Bloco de Custeio. Esses grupos de ações deverão refletir a vinculação, ao final de cada exercício, do que foi definido no programa de trabalho do Orçamento Geral da União e que deu origem ao repasse do recurso, bem como o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde dos entes beneficiários.

**O bloco de Investimento ainda não possui comunicado de abertura de conta.** Nesse sentido os gestores continuaram recebendo e movimentando os valores recebidos e a receber nas respectivas contas, já existentes.

## 3) Condições para receber os recursos federais

Importante ressaltar que, as condicionalidades vigentes para transferência do Ministério da Saúde para o Estado, Distrito Federal e Municípios, continuam valendo. Nesse sentido, conforme já dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 141/ 2012 e art. 4º da Lei nº 8.142/1990:

- I. Conselho de Saúde instituído e em funcionamento;
- II. Fundo de Saúde instituído por lei, categorizado como fundo público em funcionamento;
- III. Plano de Saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

A Portaria extrapola a legislação e traz uma nova condicionalidade à transferência de recursos federais: **Alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS**. O que viola o art. 22 da Lei nº 141/2012.

#### 4) Uso dos recursos

Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações relacionadas ao próprio bloco, observando também:

- I. Que as ações devem constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e
- II. O cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos, tais como as portarias e resoluções da CIT e das CIBs, expedidos pela direção do SUS.
- III. Vinculação com os programas de trabalho previstos no Orçamento Geral da União, ao final do exercício financeiro.

Os municípios terão flexibilização no uso dos recursos em cada conta dos blocos de custeio e investimento durante todo o exercício, no entanto, deverão demonstrar ao final do exercício financeiro a vinculação dos recursos federais repassados, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.

A utilização do recurso está atrelada ao que foi sancionado na Lei Orçamentária do Município, portanto, a conta é somente o instrumento de desembolso do que se pactuou.

**Na hipótese de saldos de um ano para o outro**, a vinculação é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício

diverso daquele em que ocorreu o ingresso no respectivo fundo de saúde. Enquanto os recursos não forem utilizados, deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **5) Vedação de uso dos recursos**

Fica vedada a utilização de recursos federais referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

- I. servidores inativos;
- II. servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III. gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- IV. pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e
- V. obras de construções novas, bem como reformas e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.

### **6) Memória de cálculo, monitoramento e fiscalização dos repasses**

Como forma de facilitar o monitoramento dos repasses, o FNS manterá as informações do nível de detalhamento na forma ações, serviços e estratégias. Porém, não vincula o uso dos recursos, não configuram as famosas “caixinhas”.

Dessa forma, as transferências para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizadas e identificadas por Grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, serão visualizadas:

I. Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS.

II. Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

- a) Atenção Básica
- b) Atenção Especializada
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS.

A comprovação da aplicação dos recursos será feito por meio do Relatório de Gestão que deverá ser elaborado e submetido ao Conselho de Saúde e apresentado ao Ministério da Saúde, em sistema próprio a ser ainda disponibilizado.

Será divulgado anualmente o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao órgão que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento, ou seja, os Programas de Trabalho do Orçamento Geral da União que geram repasses municípios, como Promoção da Atenção Básica em Saúde, Assistência Farmacêutica, Atenção Média e Alta Complexidade, dentre outros.

## **7) Operacionalização das Contas**

Em 05 de janeiro de 2018, o FNS procedeu a abertura da nova conta vinculada ao cofinanciamento federal das Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito da Portaria 3.992/2017, nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**Os gestores dos fundos de saúde deverão comparecer à agência bancária para regularizar o registro das contas em até 05 dias úteis após a abertura das contas pelo Fundo Nacional de Saúde, ou seja, 12 de janeiro de 2018.**

O gestor também deverá definir se os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

## **8) Regularização da nova conta bancária**

Conforme orientação do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, elencamos a seguir os documentos necessários a serem apresentados à Instituição Financeira. **Caso a conta não seja regularizada, o gestor local de saúde não poderá movimentar os recursos creditados, inviabilizando, por exemplo, a realização de pagamentos.**

### **8.1. Documentação do Fundo de Saúde:**

- CNPJ atualizado e ativo;
- Lei de criação do Fundo de Saúde;
- Cópia do comprovante original de endereço do Fundo de Saúde;
- Declaração assinada pelo(s) RLA(s) - Representante(s) Legal(is) Autorizado(s).

### **8.2. Documentação dos representantes legais e procuradores:**

- Cópia do ato de nomeação ou termo de posse do representante máximo do Ente Público;
  - O ato de nomeação é aceito somente nas situações em que ainda não foi firmado o termo de posse.
- Ofício, resolução ou despacho em papel com timbre do Ente Público, subscrito por autoridade competente que autoriza a abertura e movimentação da conta. Esse documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - Solicitação expressa indicando a agência, a denominação e a finalidade da nova conta corrente;
  - Indicação do(s) RLA(s) - Representante(s) Legal(is) Autorizado(s) que farão a movimentação da(s) conta(s), com nome, cargo e CPF;

- Indicação do (s) RLA(s) - Representante(s) Legal(is) Autorizado(s) para cadastramento da senha da conta corrente;
  - Assinatura do representante máximo, de seu representante delegado ou de um dos representantes legais, devidamente indicados e qualificados, que possuam poderes para a abertura de contas.
- Cópia do documento de Identidade e CPF de todas as PF mencionadas nos subitens acima;
- Comprovante de situação cadastral do CPF de todas as PF mencionadas nos subitens acima, junto à RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>);
- Cópia de comprovante de endereço de todas as PF mencionadas acima.

**Observação:** Os estrangeiros, além de comprovar o domicílio no Brasil, apresentam a Cédula de Identidade de Estrangeiro ou protocolo de solicitação emitida pelo Ministério da Justiça do Brasil, por meio da Polícia Federal. O visto é dispensado para Pessoas Físicas de nacionalidade portuguesa.

### **8.3. Documentos de identificação válidos para os representantes – Pessoa**

#### **Física:**

- Registro de Identidade Civil –RIC; ou
- Carteira de identidade fornecida pelos Órgãos de Segurança Pública dos Estados, dentro do prazo de validade, se houver; ou
- Carteira nacional de habilitação, modelo atual, dentro do prazo de validade; ou
- Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por Órgãos de Classe dos Profissionais Liberais, que tenha fé pública e conhecida por Decreto, dentro do prazo de validade; ou
- Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; ou
- Passaporte brasileiro, dentro do prazo de validade; ou
- CTPS –Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Documentos para Procurador da Entidade Pública, quando aberta por procuração:

- Cópia do documento de identidade e do CPF;

- Comprovante de endereço;
- Comprovação de domicílio no Brasil, no caso de cidadãos estrangeiros;
- Procuração pública, Decreto ou outro documento que demonstre a delegação.

### **9) Saldos remanescentes em contas anteriores a Portaria nº 3.992/2017**

Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência da Portaria nº 3.992/2017 e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde **poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**, observando-se sempre:

- a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;
- o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

### **Conclusão**

A CNM entende como positivas as mudanças promovidas pela Portaria MS nº 3.992, de 28/12/2017. A referida Portaria separa definitivamente, de forma inequívoca, o fluxo orçamentário do fluxo financeiro.

Destaca-se a que a junção dos antigos blocos de financiamento tornará obsoleta a manutenção das inúmeras contas que cada rubrica/ ação em Saúde demandava. Pela flexibilização financeira, o gestor poderá, por exemplo, pagar despesas de custeio do PAB Variável, com recursos recebidos dia 05 de fevereiro via PAB Fixo ou vice-versa. Tal flexibilidade financeira não desvincula a necessidade de cumprir o que se pactuou na Lei orçamentária municipal quanto as Ações e Serviços Públicos de Saúde.